



LEI Nº 1.178 DE 12 DE maio DE 1989

CERTIDÃO

*Attesto e dou fé que esta lei foi registrada no livro nº 19 - 167
15/05/1989*

"Prevê a Construção de Escola Municipal para Deficientes Físicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir escola para deficientes físicos, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - À escola descrita neste artigo, deverá possuir no mínimo 04 (quatro) salas de aulas, sala para Diretoria e Secretária, sala para fisioterapia, refeitório, Etc, e área de recreação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da secretaria municipal de educação, autorizado a implantar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal